



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 860/2015

Institui a Semana do Bebê no Município de Ouro Branco – RN, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Bebê, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Ouro Branco – RN.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal promoverá, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, eventos alusivos à promoção da Semana do Bebê do caput.

Art. 2º. A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;

II – diminuir a ocorrência de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes ao tema, que serão desenvolvidas pelo poder público municipal.

Art. 3º. A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, oficinas temáticas, rodas de conversas e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, espaços públicos e privados, unidades de saúde, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, com ênfase aos atendimentos médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil que atuem ou tenham comprometimento com a questão da infância.

Art. 4º. Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, para a realização da Semana do Bebê de que trata esta Lei.

Art. 6º. Para a organização e realização da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão comissão, composta por seis membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco – RN, 7 de dezembro de 2015, 110º da Fundação e 62º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
ISABELLE MEDEIROS DE ARAÚJO
Código Identificador: 712387F1

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 10 de Dezembro de 2015. Edição 1554.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>